



**EDITAL DE CHAMADA Nº 01/2024**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS E CULTURA – PPGLET**  
**MESTRADO**

**INSCRIÇÕES PARA BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO E AUXÍLIOS PARA**  
**CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES PROSUC/CAPEES**

## **1 DA ABERTURA**

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Letras e Cultura (PPGLET), no exercício das suas atribuições, torna pública a presente chamada para os candidatos selecionados no Processo Seletivo para ingresso no segundo semestre de 2024 no Curso de Mestrado Acadêmico em Letras e Cultura – Mestrado (Edital Nº 01/2024), que desejam se candidatar a uma (01) Bolsas de pós-graduação Modalidade I e três (03) Auxílios para custeio de taxas escolares – Modalidade II PROSUC/CAPEES. Os benefícios são concedidos e regulamentados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, através do Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Comunitárias – PROSUC, documento anexo à Portaria nº 149 da Capes, de 1º de agosto de 2017 e Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023 que regulamenta no âmbito da Universidade de Caxias do Sul a aplicação da Portaria CAPES Nº 133.

## **2 DAS INSCRIÇÕES**

### **2.1 Período e local**

As inscrições deverão ser encaminhadas nos dias **15 e 16 de julho de 2024**, para o e-mail [ppglet@ucs.br](mailto:ppglet@ucs.br).

### **2.2 Documentação**

Os documentos necessários à realização da inscrição de candidatura à Modalidade I – Bolsa de pós-graduação e auxílio para pagamento de taxas escolares e Modalidade II – Auxílio para pagamento de taxas escolares, no Programa de Pós-Graduação em Letras e Cultura, são os seguintes:

**2.2.1** Modalidade I – Bolsa de pós-graduação e mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares:

I – requerimento de inscrição, devidamente preenchido e assinado;

II – declaração que não acumulou e não acumulará os benefícios das Modalidades I e II com outras bolsas financiadas com recursos públicos federais;

III – declaração de próprio punho do beneficiário Modalidade I de que não exerce atividade profissional remunerada;

IV – declaração que possui disponibilidade de se dedicar, no mínimo, 12 (doze) horas semanais presenciais às atividades do Programa.

**2.2.2** Modalidade II – mensalidade de Auxílio para custeio de taxas escolares:

I – requerimento de inscrição, devidamente preenchido e assinado;

II – declaração que não acumulou e não acumulará os benefícios das Modalidades I e II com outras bolsas financiadas com recursos públicos federais.

III – declaração que possui disponibilidade de se dedicar, no mínimo, 8 (oito) horas semanais presenciais às atividades do Programa.

### **3 DA DISTRIBUIÇÃO DA BOLSA DE PÓS-GRADUAÇÃO E DOS AUXÍLIOS PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES - PROSUC/CAPES**

**3.1** O Programa dispõe de um (1) benefício na **Modalidade I**: Bolsas de pós-graduação e auxílio para pagamento de taxas escolares; e três (3) benefícios na **Modalidade II**: mensalidade de Auxílio para custeio de taxas escolares.

Os benefícios têm vigência de 12 meses cada uma, podendo ser renovados anualmente até atingir o limite máximo de 24 meses, desde que atendidos os critérios estabelecidos para a sua concessão e manutenção.

**3.2** No limite da vigência do Auxílio para custeio de taxas escolares, serão consideradas as parcelas recebidas anteriormente pelo beneficiário, financiadas por programas da CAPES e de quaisquer agências públicas de fomento, para o mesmo nível de curso.

**3.3** A concessão dos benefícios fica condicionada à disponibilidade orçamentária da CAPES.

### **4 DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS**

**4.1** Os candidatos à Modalidade I – Bolsas de pós-graduação e auxílio para pagamento de taxas escolares e Modalidade II - Auxílio para pagamento de taxas escolares, no Programa de Pós-Graduação em Letras e Cultura – Mestrado, serão selecionados mediante avaliação da documentação entregue, com base nesse Edital e de acordo com a Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023 que regulamenta no âmbito da Universidade de Caxias do Sul a aplicação da Portaria CAPES Nº 133.

São critérios de avaliação para concessão dos benefícios:

I – Pontuação final no processo de seleção para ingresso no curso;

II – Não ser portador de diploma de mestrado;

III – Ter desempenho acadêmico satisfatório;

IV – Não acumular o benefício concedido com outras bolsas ou auxílios financiados com recursos públicos federais, em acordo com a Portaria CAPES Nº 133, de 10 de julho de 2023;

V – Ter sido selecionado no Processo Seletivo para ingresso em 2024 para o Programa de Pós-Graduação em Letras e Cultura;

VI – Ter disponibilidade de tempo integral, se concorrer à Modalidade I, e disponibilidade de tempo parcial, se concorrer à Modalidade II, para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas junto à Universidade em atendimento às condições exigidas na Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023;;

VII – No ato da implementação do benefício, não estar inadimplente com a Universidade de Caxias do Sul.

**4.2** A manutenção dos benefícios depende ainda do atendimento das condições exigidas no Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC, documento anexo à Portaria-Capes nº 149, de 1º de agosto de 2017.

## **5 DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

A divulgação da nominata dos contemplados com os benefícios para o curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Letras e Cultura será feita no dia **19 de julho de 2024**, a partir das 13h, pela secretaria do Programa.

## **6 DA CONCESSÃO DAS MODALIDADES I e II – PROSUC/CAPE**

**6.1** Por ocasião da Concessão dos benefícios, o Termo de Compromisso deverá ser assinado presencialmente na Secretaria do Programa de Pós-graduação em Letras e Cultura (sala 113b do Bloco E). A ausência de manifestação será registrada como desistência do benefício.

**6.2** A mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares será paga (creditada) mensalmente e diretamente na conta do beneficiário, que deverá repassar o valor para a Instituição, em substituição ao pagamento das mensalidades e demais taxas.

**6.3** O valor do auxílio para custeio de taxas escolares será único para todos os cursos, podendo ser diferenciado por nível.

**6.4** Por ocasião do término do limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses da concessão do Auxílio para custeio de taxas escolares PROSUC/CAPE, é estabelecido as regras e procedimentos para o pagamento de valores adicionais referente ao término do curso de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2020-PPPG.

## **7. DA SUSPENSÃO DA CONCESSÃO**

**7.1** A pedido do beneficiário, o benefício poderá ser suspenso por um período 12 (doze) meses para o Mestrado, desde que devidamente justificado e aprovado pela Comissão de Bolsas PROSUC/CAPE.

**7.2** O tempo de suspensão previsto no item acima será computado para efeito de duração do benefício.

## **8. DO CANCELAMENTO DA CONCESSÃO**

O cancelamento do benefício poderá acontecer, a qualquer momento, na ocorrência de um dos casos abaixo:

I – desempenho acadêmico insatisfatório;

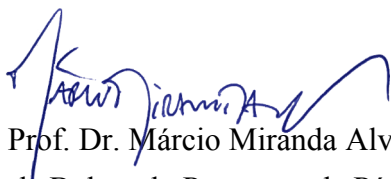
II – falta de apresentação de documentos solicitados, a qualquer tempo, ou não comparecimento quando convocado previamente, salvo justificativa por escrito;

III – constatação, a qualquer tempo, de inautenticidade de documento apresentado ou inveracidade de informação prestada pelo bolsista;

- IV – término do período de usufruto do benefício – Modalidade I e II – PROSUC/CAPES, referido no item 3 do presente edital;
- V – cancelamento ou trancamento do curso;
- VI – transferência para outra instituição;
- VII – não renovação da matrícula;
- VIII – solicitação formal do beneficiado;
- IX – falecimento do beneficiário;
- X – faltas éticas identificadas e avaliadas pela Comissão de Bolsas;
- XI – o não repasse do valor da taxa escolar da CAPES para a Universidade de Caxias do Sul.

A não conclusão do curso no período de vigência da bolsa (referido no item 3 do presente edital) acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício para a CAPES, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada.

Caxias do Sul, 12 de julho de 2024.



Prof. Dr. Márcio Miranda Alves

Coordenador da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação Letras e Cultura